



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 06/05/2025 20:42:38.503 - PL261424  
EMC 9/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.9/2025**

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025.**

O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte art. 18-B, e com o art. 12 acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º.

“Art. 18-B. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A:

‘Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 06/05/2025 20:42:38.503 - PL261424  
EMC 9/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.9/2025**

Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente:

I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE;

II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e

III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.'

"Art. 12.

.....  
.....

§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

§ 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 06/05/2025 20:42:38.503 - PL261424  
EMC 9/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.9/2025**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta desta emenda tem como objetivo principal aproximar a educação brasileira dos padrões internacionais de qualidade, promovendo maior alinhamento curricular, avaliativo e de monitoramento educacional. Ao modificar o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), a emenda determina que a base nacional comum dos currículos se alinhe às matrizes de referência das principais avaliações internacionais das quais o Brasil participa — PISA, PIRLS e TIMSS. Esse alinhamento permitirá que os estudantes brasileiros desenvolvam competências e habilidades comparáveis às exigidas internacionalmente, preparando-os melhor para os desafios do século XXI.

Ao estabelecer um prazo de dois anos para que o Conselho Nacional de Educação realize as adaptações necessárias, a proposta valoriza a atualização constante dos critérios e conteúdos curriculares, assegurando que o sistema de ensino brasileiro esteja em sintonia com as melhores práticas e evidências globais. Isso promove, ainda, maior clareza e transparência sobre os objetivos de aprendizagem, favorecendo a comparação dos resultados do Brasil com os de outros países e subsidiando políticas públicas mais eficazes.

A compatibilização da matriz do ENEM e das matrizes de avaliação do SAEB com esses padrões internacionais fortalece a capacidade do país de monitorar, de forma integrada, o desempenho dos estudantes durante sua trajetória escolar. Além disso, ao prever a aplicação censitária do SAEB ao final do 1º ano do ensino fundamental, a emenda estabelece um diagnóstico precoce das habilidades de leitura, escrita e matemática básica, ponto decisivo para a alfabetização e sucesso futuro dos alunos.

Portanto, ao unificar e direcionar os instrumentos de avaliação nacionais e suas matrizes de referência para padrões internacionais, e ao ampliar a capacidade diagnóstica do sistema educacional desde os primeiros





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 06/05/2025 20:42:38.503 - PL261424  
EMC 9/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.9/2025**

anos, esta emenda cria condições mais adequadas para o aprimoramento da qualidade, da equidade e da efetividade das políticas educacionais brasileiras.

Sala das comissões, de maio de 2025.

**Deputada ADRIANA VENTURA**

**NOVO/SP**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254880685500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



\* C D 2 5 4 8 8 0 6 8 5 5 0 0 \*